



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
2ª Comissão de Licitação

ATA

Aos 28 dias de agosto de 2024, às 10:00h, na sala de reunião do Gabinete da Secretaria de Estado da Justiça, reuniram-se os membros da 2ª Comissão de Licitação do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, instituída pela Portaria SEJUS nº 1183-S, de 02 de julho de 2024, para iniciar os trabalhos de análise de currículos e documentos dos interessados, nos termos do edital da Manifestação de Interesse de Consultor Individual nº 04/2024, que tem por objeto a contratação de serviços de 1 (um) Consultor Individual Engenheiro Civil (Estrutural), para atender às demandas da Unidade de Gestão de Projetos do Órgão Executor do MODERNIZA-ES, com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo e Garantia nº 5155/OC-BR.

Iniciados os trabalhos, a 2ª Comissão de Licitação juntou aos autos do processo 2024-NXR38 as inscrições dos candidatos a seguir indicados, que foram apresentadas via e-docs, conforme quadro a seguir:

Nome do Candidato	Peças do processo referente à documentação
Leonardo Almeida Feitosa	#65 a #71
Zaqueu de Rezende Meireles	#73 a #92; #94 a #111
Bruno de Paula Domingos Miranda	#113 a #122

De início, verificou-se, para fins de admissibilidade das propostas, que todas as inscrições foram realizadas no prazo editalício, razão pela qual encontram-se aptas para análise da Comissão.

Ato contínuo, passou-se à análise da documentação, à luz dos requisitos obrigatórios (etapa eliminatória) e, em seguida, proceda à valoração da Qualificação Profissional e da Experiência Profissional (etapa classificatória e eliminatória), nos termos dos itens 10.5 e 10.6 do edital, observado o rito procedimental a seguir:

15.4. Após o recebimento das propostas, os candidatos não eliminados na 1ª Etapa, nos termos do item 11.4, serão ranqueados, preliminarmente, de acordo com as informações constantes da ficha de inscrição, em relação à pontuação de Qualificação Profissional e Experiência Profissional.

15.5. O candidato é responsável pela fidedignidade das informações prestadas na ficha de inscrição, podendo ser eliminado do processo de seleção em caso de inveracidade nas informações.

15.6. A Comissão de Licitação procederá à análise dos documentos apresentados pelos candidatos não eliminados na 1ª Etapa, de modo a formar uma lista com até 5 (cinco) candidatos mais bem colocados na seleção, em estrita ordem de classificação.

15.7. Os 5 (cinco) candidatos mais bem posicionados, após a devida análise dos documentos apresentados, serão considerados CLASSIFICADOS.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
2ª Comissão de Licitação

15.8. Os candidatos que não figurem na lista dos 5 (cinco) mais bem colocados não terão os documentos analisados e serão considerados NÃO CLASSIFICADOS.

15.9. Após a análise dos documentos, será publicado o resultado final da Manifestação de Interesse, com convocação dos classificados dentro do número de vagas para a celebração do contrato.

Encerrada a análise prévia de toda a documentação dos interessados, observou-se a existência de lacunas que inviabilizam o julgamento objetivo da 2ª Comissão de Licitação do MODERNIZA-ES, de modo que se impõe a realização de diligências, em analogia ao previsto no art. 59, § 2º c/c o art. 64 da Lei nº 14.133/2021¹, para que os candidatos a seguir indicados possam, caso queiram, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos dos itens 15.2 e 15.3 do TR anexo ao edital, complementar as informações a seguir listadas, de forma documental:

Nome do Candidato	Itens a esclarecer/complementar
Leonardo Almeida Feitosa	<p>Em relação à Experiência Profissional prevista em C.2 (C.2. Experiência em gestão/fiscalização de contratos de obras e/ou serviços de engenharia de edificações, limitado a 5 anos para fins de pontuação), <u>em que pese o candidato ter apontado possuir o período de experiência de 19/12/19 a 31/12/22, com serviços prestados pela TUV Rheinland Serviços Industriais ao DER/ES, não foram apresentadas as ARTs respectivas que comprovem as atividades desenvolvidas, o que era exigido, inclusive, pelo Contrato firmado entre a indigitada empresa e a LAF Engenharia Ltda., que representava o candidato.</u></p> <p>Logo, deve o candidato comprovar, de forma documental, suficiente e adequada, as experiências indicadas na ficha de inscrição, sob pena de não pontuação nos itens acima apontados.</p>
Zaqueu de Rezende Meireles	Não há diligência a realizar.
Bruno de Paula Domingos Miranda	Em relação às Experiências Profissionais previstas em C.4. (C.4. Experiência em elaboração de projeto

¹ Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
2ª Comissão de Licitação

	<p>estrutural de fundações, limitado a 25.000m² para fins de pontuação, sendo 2 pontos a cada 5.000 m² de projetos elaborados (limitado a 10 pontos) e C.5. (C.5. Experiência em elaboração de projeto estrutural de engenharia civil, limitado a 50.000 m² para fins de pontuação, sendo 2 pontos a cada 5.000 m² de projetos elaborados (limitado a 20 pontos), <u>em que pese o candidato ter atribuído pontuação aos referidos itens, não foram apresentadas as ARTs respectivas que comprovem as atividades desenvolvidas com a indicação de metragem dos supostos projetos elaborados pelo candidato, mas apenas ARTs de cargo/função, que não são idôneas à comprovação dos itens.</u></p> <p>Logo, deve o candidato comprovar, de forma documental, suficiente e adequada, as experiências indicadas na ficha de inscrição, sob pena de não pontuação nos itens acima apontados.</p>
--	---

Assim, deliberou-se por baixar os autos em diligência e, ato contínuo, notificar, por meio eletrônico, os proponentes acima nominados, para esclarecer/complementar os pontos indicados pela 2ª Comissão de Licitação do MODERNIZA-ES, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do itens 15.2 e 15.3 do Termo de Referência anexo ao edital.

E, não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a sessão, às 10:55h, para que, após a fluência do prazo de diligências, em momento futuro oportuno, sejam retomados os trabalhos e lavrados os atos deliberativos subsequentes, em relação a todos os candidatos inscritos no certame.

E, para que produzam os efeitos legais, fica a presente ata lavrada e subscrita pelos membros da 2ª Comissão de Licitação do MODERNIZA-ES.

Vitória, 28 de agosto de 2024.

2ª COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo –
MODERNIZA-ES